



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA E TECNOLOGIA

PMI/RJ
PROCESSO Nº 160/23
RUBRICA [assinatura] FLS 265

Itaboraí, 19 de Setembro de 2023

DESPACHO DE PROCESSO

Referência ao processo 160 / 2023

Informamos que em consonância ao relatório técnico elaborado pela equipe técnica da área de eletricidade da SEMFAT, deverá ser dado provimento as contrarrazões apresentadas pela empresa TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA. Segue abaixo transcrição do relatório apresentado pela referida área, do qual norteia a decisão proferida.

“ Resposta ao Recurso Administrativo da Empresa CS e CS Comercio e Serviços EIRELI realizado no dia 01/09/2023 através de e-mail, contra a decisão da Comissão de Licitação Municipal a respeito das Exigências Técnicas Mínimas, descrita no Edital do Anexo II do Termo de Referência para o Pregão Eletrônico Nº. 93 / 2023 – PMI do Processo Administrativo Nº. 160 / 2023, a fim de realizar Locação de No-Break, onde Classificou e/ou Habilitou o(s) Equipamento(s) (No-Break) da Empresa TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA, solicitando a Desclassificação da mesma. Da seguinte forma:

1º - Em Relação à Contestação referente ao Fator de Potencia de Entrada (item 2.4.1.11) e Saída (2.4.1.18), onde no Edital sita que devera ser de 0,8:

Podemos informar que: O Fator de Potência indica a Eficiência do Uso de Energia Elétrica de um Equipamento, ou seja, e a relação entre a Potência Ativa e a Potência Aparente, sendo a variação da eficiência entre 0 a 1, onde quanto mais próximo de 1 (um) melhor e a eficiência energética do mesmo. Neste caso o Fator de Potência ofertado pela Empresa TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA foi $> 0,995$ sendo superior ao 0,8 descrito no Edital do Anexo II do Termo de Referência, ou seja; uma Eficiência Energética melhor (Superior) ao solicitado;

2º - Em Relação à Contestação referente à Tensão de Saída, onde no Edital sita que devera ser de 110 V (item 2.4.1.13):

Podemos informar que: No edital consta descrito nos itens (2.4.1.12 e 2.4.1.13) a Configuração e Tensão de Saída com as especificações referente à Tensão de Saída (out) de Energia Elétrica para Monofásica (1F + N) sendo 110 V, respectivamente. Com Base no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA E TECNOLOGIA

PM/RJ
PROCESSO Nº 160/23
RUBRICA <i>[assinatura]</i> FLS 266

descrito no edital do item 2.4.1.5 e 2.4.1.7 sendo "Transformador Isolador a Seco e Elevada Blindagem Eletrostática Incorporado no Gabinete do No-Break" e "Tensão de Entrada Trifásica 220 V" com Tensão de Saída 110 V.

Porem o equipamento descrito pela Empresa TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA e o modelo Smart On-Line 10K/KS com Tensões de Saída (VAC) em 200 / 208 / 220 / 230 / 240 VAC, sendo necessário a utilização de um transformado incorporado ao sistema para adequar a tensão de saída a solicitada, conforme descrito no item 2.4.1.16 sendo Ajuste Fino de Tensão. Neste caso o equipamento ofertado pela Empresa TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA, atende as necessidades;

3º - Em Relação à Contestação referente à Temperatura Ambiente (item 2.4.1.21), onde no Edital sita que devera ser de 0º a 40º C:

Podemos informar que: A Temperatura descrita no Edital sendo de 0º a 40º C e uma variação de temperatura ambiente para funcionamento de operação do mesmo, não significando dizer que o equipamento em questão ira dissipar 40º C de calor, com isso consumindo mais energia elétrica, mas sim podendo operar ate uma temperatura ambiente de ate 50º C. Neste caso o equipamento ofertado pela Empresa TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA, possui uma Temperatura de Funcionamento no Ambiente superior ao descrita no Edital do Anexo II do Termo de Referencia, ou seja; possui uma Eficiência de Funcionamento ate 50º C sendo melhor (superior) ao solicitado;

4º - Em Relação à Contestação referente ao Nível de Ruído (item 2.4.1.24), onde no Edital sita que devera ser de 50 dBA a 1 m (metro):

Podemos informar que: O Nível de Ruído descrita no Edital e de 50 dBA a 1 m (metro), porem vale ressaltar que NBR 10152 / 2017 define níveis de ruído e faixas de valores em decibéis para o conforto acústico de diversos ambiente ou localidade, sempre de acordo com o cálculo dos parâmetros de pressão sonora ponderada, níveis da pressão sonora e ponderada (ambos em decibéis) e a curva de avaliação de ruído. Onde ("dB") representa decibéis e é uma unidade de medida de som. Esta unidade mede a intensidade de um som ou a força de um sinal, calculado como a relação sinal-ruído;

Embora o ("dB") seja comumente usado quando se refere à medição de som, os seres humanos não ouvem todas as frequências de forma igual. Por esta razão, os níveis de som na extremidade de baixa frequência do espectro são reduzidos, uma vez que a audição (orelha humana) é menos sensível a baixas frequências de áudio do que em frequências de áudio elevadas. Desta forma foram criadas diferentes pontuações para dar uma medição de volume que leva em consideração a forma como a audição (orelha humana) realmente capta (senti) o som. Sendo a mais comum dessas ponderações a ("A"). Onde os valores que foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA E TECNOLOGIA

PM/RJ
PROCESSO Nº 160/25
RUBRICA *C* FLS 167

corrigidos e/ou reajustados usam o sistema de ponderação ("A") sendo a unidade de medida em ("dBA"). E os valores não corrigidos e/ou reajustados para contagem (medição / comparação) da audição (orelha humana) são escritos usando a unidade em ("dB");

A Norma Regulamentadora Nº. 15, ou seja, a NR 15 estabelece quais as Atividades e Operações que devem ser consideradas Insalubres, indicando os Limites Toleráveis para ruído Contínuo ou Intermitente da Intensidade e Tempo de Exposição. Sendo considerado que a Máxima Exposição Diária Permissível, ou seja, Tolerável para não danificar a audição dos seres humanos e esse nível não pode exceder a ("85 dB") para uma jornada de 8 horas diárias de trabalho;

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (O.M.S.) ("50 dB") seria o Nível de Ruído Tolerável e Saudável para Ambientes (cenário) serem considerados Silenciosos e acima disso, é possível já sofrer com perdas. Porém observa-se que até ("55 dB") seja considerado um Nível de Conforto, sendo equivalente a uma Rua Sem Muito Trânsito.

Detalhe importante a ser observado que no edital consta descrito nas especificações dos equipamentos: No-break item 2.4.1, Potência de 8.000 VA, Item 2.4.1.1, Nível de Ruído 50dBA @ 1 metro item 2.4.1.24., Autonomia para no Mínimo 15 minutos item 2.4.1.32.,

Sendo que o No-Break com Potência de Saída de 8.000 VA (8,0 KVA) com um Fator de Potência de 0,8 equivale a uma Carga (potencia de saída) de 6,4 KW (6.400 W) em Carga Maxima cujo o Nivel de Ruído sera "< 55 dB", porém não utilizaremos o equipamento nesta carga, tendo o mesmo um dimensionamento com uma margem de segurança em torno de 40 %. Neste caso o equipamento ofertado pela Empresa TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA, atende as necessidades;"

Cezar Caetano Sabiá Neto
Cezar Caetano Sabiá Neto

Superintendente

Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia

Mat-44794

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO

Itaboraí, 21 de setembro de 2023.

Processo: Nº 160/2023

Da: Pregoeira

Para: Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia

Assunto: Recurso Administrativo

Ilustríssimo Sr. Secretário.

Conforme havíamos informado anteriormente, houveram 2 recursos administrativos, referente a habilitação da empresa **TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA**.

A empresa **CS E CS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, alegou que o modelo e a marca do equipamento ofertado pela empresa **TRANSFER**, não atenderiam as especificações exigidas no Termo de Referência.

Nesta seara, o setor técnico da Secretaria de Fazenda e Tecnologia, muito bem esclareceu que o equipamento atende as especificações exigidas, ocasionando o INDEFERIMENTO do recurso da empresa **CS E CS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

A empresa **ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, interpôs recurso, conforme fl. 260, sob a alegação que o valor ofertado pela empresa **TRANSFER** é inexecuível, utilizando a Lei nº 8.666/93 no qual o percentual aplicado estaria abaixo do permitido.

Ao analisar tais alegações, esclarecemos que a narração da peça recursal da empresa **ENERGYWORK** teria a possibilidade de estar correta, se o objeto fosse "serviços de engenharia" que NÃO é o caso. Mesmo nesse caso, ainda existiria a

J

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

possibilidade da empresa comprovar a exequibilidade. Sendo assim, esta Comissão mantém a decisão de habilitação da empresa **TRANSFER**.

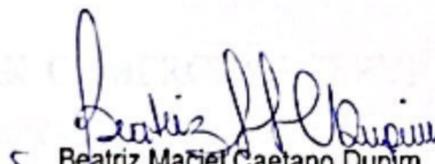
Mediante isto, encaminho o presente administrativo para a manifestação do Secretário sobre a decisão desta comissão sobre a habilitação da empresa **TRANSFER**, considerando que a Pregoeira não poderá julgar a decisão que ela mesma emitiu conforme o Decreto Federal nº 5.450/05:

Art. 8º - À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão.

Após isto, que remeta os autos para esta comissão divulgar a decisão aos licitantes e finalizar o certame.

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima consideração.


Beatriz Maçiel Caetano Dupim
Pregoeira da PMI - Mat. 45.152